



FOLHAS  
21 / 19  
F.J. *de*

## RECURSO ADMINISTRATIVO

AO: ILMO. SR. JOÃO COELHO TEIXEIRA – ORDENADOR DE DESPESAS DA SEC. DE INFRAESTRUTURA E SER. PÚBLICOS - PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAIMA/CE. (clausula -14.2 do edital)

REF.: RECURSO ADMINISTRATIVO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2022.02.07.01CP.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TRATADA, NAS LOCALIDADES DE RIACHO DE AMONTADA, JUREMAL, BOM JESUS, MULUNGU, VÁZEA DA ONÇA, SANTO AMARO, SALGADO E AMONTADA VELHA NO MUNICÍPIO DE MIRAIMA-CE, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.

**F. J. CONSTRUTORA RIRELI**, sediada na Rua José Arteiro Paulino, 47, Portal dos Buritis – São Benedito-CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.049.189/0001-23, neste ato representada por seu Sócio Administrador Sr. Francisco Joenville Farias Vasconcelos, brasileiro, portador do CPF(MF) nº 671.115.993-49, residente e domiciliado na Cidade de São Benedito - CE, vem, tempestivamente à presença de Vossa Senhoria interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, insurgindo-se contra a decisão da

*J.:*



Comissão Permanente de Licitação, que a julgou como INABILITADA na supracitada Concorrência, e o faz pelas razões que se seguem:

## 1 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Recurso Administrativo encontra base legal no Art. 109, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93 e suas alterações, bem como, na Clausula (14) do Edital de Concorrência Pública nº. 2022.02.07.01-CP.

## 2 – DA MOTIVAÇÃO:

Em sessão pública de julgamento da fase de habilitação da Concorrência Pública nº. 2022.02.07.01-CP, ocorrida no dia 05 de abril de 2022, a Comissão de Licitação declarou a impetrante como INABILITADA sob alegação absurda e descabida, apresentando em sua motivação que **“a empresa apresentou capacidade técnica operacional, contudo, não atendeu às alíneas “c”, “d” e “e” exigidas no subitem 10.3.1.2.”** conforme a diante se pode constatar. (grifo nosso)

## 3 – DOS FATOS

Conforme consta em Ata de Julgamento de Habilitação da sessão pública ocorrida no dia 05 de abril de 2022, a Comissão Permanente de Licitação do Município de Miraima/CE, após o julgamento da habilitação da impetrante, entendeu por **inabilita-la** apontando as seguintes razões, que a impetrante considera descabidas, conforme colacionamos trecho da ata do julgamento da habilitação, que colacionamos abaixo:

F.J. CONSTRUTORA EIRELI: a empresa apresentou capacidade técnica operacional, contudo, não atendeu às alíneas “c”, “d” e “e” exigidas no subitem 10.3.1.2., apresentando atestado de capacidade técnica profissional que não atende a nenhuma das alíneas exigidas no subitem 10.3.2.1.1.1. do edital;

a) **Sobre o item 10.3.2.1.1.1 (alíneas: a, b, c)** – Ocorre que junto aos documentos de habilitação, a impetrante apresentou em seu acervo técnico a CAT com registro de atestado nº. 261413/2022, em que constam todos os itens que somados e analisados por profissional que detenha técnicas de engenharia, ficará claro para a Comissão de Licitação que a impetrante atendeu prontamente aos itens exigidos no Edital, conforme abaixo colacionamos:

ITEM EXIGIDO NO EDITAL (Concorrência Pública nº. 2022.02.07.01-CP)	ITEM CORRESPONDENTE NO ACERVO TÉCNICO (CAT 261413/2022)
<p>c) Execução de Estação de Tratamento com filtro de fluxo ascendente em fibra com aerador de bandeja;</p>	<p>2.1.1 - POÇO TUBULAR C/ TUBO GEOMECÂNICO DE 6" PROFUNDIDADE 100 M. COMPLETAMENTE EXECUTADO INCLUSIVE MARCAÇÃO. (Página 03/14);                  2.2 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS (Página 03/14);                  3.0 - REDE ADUTORA DE SERVIÇOS (Página 04/14);                  5.0 - REDE DE DISTRIBUIÇÃO (Página 05/14);                  7.0 - RESERVAÇÃO - RESERVATÓRIO ELEV. EM ANÉIS PRÉ-MOLDADOS. (Página 06/14);                  2.0 - CAPTAÇÃO DE RECALQUE DE ÁGUA DE SUBSUPERFÍCIE - (POÇO PROFUNDO) (Página 07/14);                  4.0 - REDE ADUTORA - (MATERIAIS) (Página 12/14)                  5.0 - REDE DE DISTRIBUIÇÃO - (SERVIÇOS) (Página 13/14)                  8.1 - SERVIÇOS PRELIMINARES (Página 14/14);                  8.2 - MOVIMENTAÇÃO DE TERRA/ATERRO, REATERRO E COMPACTAÇÃO (Página 14/14)                  8.3 - LIGAÇÃO DE RAMAIS E CONEXÕES (Página 14/14)                  8.3 - INSTALAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETROS E TORNEIRAS (Página 14/14)</p>
<p>d) Execução de reservatório elevado com cap. mínima de 45 m<sup>3</sup> com fornecimento de material.</p>	<p>7.1 - RESERVATÓRIO ELEVADO DE ANÉIS DE D=3 M FUST = 6,0M CAP. 25 M<sup>3</sup> + SERVIÇO DE IMPERMEABILIZAÇÃO. (Página 06/14);                  7.1 - RESERVATÓRIO ELEVADO DE ANÉIS DE D=2,50M FUST = 6,0M CAP. 20M<sup>3</sup> + SERVIÇO DE IMPERMEABILIZAÇÃO. (Página 10/14);                  7.1 - RESERVATÓRIO ELEVADO DE ANÉIS DE D=3 M FUST = 6,0M CAP. 25 M<sup>3</sup> + SERVIÇO DE IMPERMEABILIZAÇÃO. (Página 14/14);</p>
<p>e) Execução de estação de tratamento - ETA com fornecimento de equipamentos hidráulicos (bombas e conexões) e energização c/ painel soft start mínimo de 20cv;</p>	<p>2.2 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS (Página 03/14);                  3.0 - REDE ADUTORA DE SERVIÇOS (Página 04/14);                  5 - REDE DE DISTRIBUIÇÃO - (SERVIÇOS) (Página 05/14);                  7.0 - RESERVAÇÃO - RESERVATÓRIO ELEV. EM ANÉIS PRÉ-MOLDADOS. (Página 06/14);                  2.2 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS. (Página 07/14);                  2.3 - INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS. (Página 07/14);                  2.2 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS. (Página 11/14);                  2.3 - INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS. (Página 11/14);                  8.1 - SERVIÇOS PRELIMINARES (Página 14/14);                  8.2 - MOVIMENTAÇÃO DE TERRA/ATERRO, REATERRO E COMPACTAÇÃO (Página 14/14)                  8.3 - LIGAÇÃO DE RAMAIS E CONEXÕES</p>

*f.j.*

ITEM EXIGIDO NO EDITAL (Concorrência Pública nº. 2022.02.07.01-CP)	ITEM CORRESPONDENTE NO ACERVO TÉCNICO (CAT 261413/2022)
	(Página 14/14) 8.3 - INSTALAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETROS E TORNEIRAS (Página 14/14)

Cabe ressaltar que esta comissão de Licitação deixou de analisar com mais esmero, toda a documentação apresentada no envelope de habilitação da impetrante, o que pode ser revisto em uma análise mais apurada e assim a CPL reconsiderar sua decisão quanto a habilitação da impetrante, já que ficou claro que todas as exigências do Edital formam prontamente atendidas.

Convém destacar que a interpretação do Art. 30 da Lei de Licitações e Contratos, no que concerne aos atestados, deve ser cautelosa e primar pela finalidade precípua da exigência, qual seja: a demonstração de que a impetrante possui condições técnicas para executar o objeto pretendido pela Administração caso venha a sagrar-se vencedora.

A própria Constituição da República assevera no inciso XXI de seu art. 37, in fine, que somente serão permitidas as exigências indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Cabe ressaltar que todos os procedimentos adotados em relação a Concorrência Pública nº. 2022.02.07.01-CP, devem estar em consonância com a Lei de nº 8.666/93 que conforme o disposto no Art. 3º, que norteia, in verbis:

“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impressoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos;” (grifo nosso)

Cabe ainda aqui ressaltar e lembrar aos nobres julgadores que de acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3º, da Lei nº 8666/93, é vedado aos agentes públicos:

“I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de

qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;" (grifo nosso)



#### 4 - DA DOCTRINA E JURISPRUDÊNCIA

Convém ressaltar que a comissão de licitação deve primar pelo maior número possível de participantes no certame, sobre tal ótica, vejamos o que diz o renomado Jurista Adilson de Abreu Dallari:

*"Existem claras manifestações doutrinárias e já existe jurisprudência no sentido de que, na fase de habilitação, não deve haver rigidez excessiva; deve-se procurar a finalidade da fase de habilitação, deve-se verificar se o proponente tem concretamente idoneidade. Se houver um defeito mínimo, irrelevante para essa comprovação, insto não pode ser colocado como excludente do licitante. Deve haver uma elasticidade em função do objetivo, da razão de ser da fase de habilitação, interessa consulta ao interesse público, que haja o maior número possível de participantes" (grifo nosso)*

Na mesma esteira, é a posição do Tribunal de Contas da União, conforme se infere do seguinte julgado:

*"f) o princípio da vinculação ao instrumento convocatório deve ser analisado com cautela, sob pena da perpetuação de 'excessos' e de 'rigorismo formal'; g) cita que, segundo o Prof. Lucas Rocha Furtado, 'O princípio da vinculação ao instrumento convocatório não significa, no entanto, obrigar o administrador a adotar formalidades excessivas ou desnecessárias'. E mais, 'deve o Administrador usar seu poder discricionário - nunca arbitrário - e a sua capacidade de interpretação para buscar melhores soluções para a Administração Pública'; (...)) como lembra, nesse mesmo diapasão foi o julgamento do Mandado de Segurança nº 5.418/DF, DJU de 01/06/1998, verbis: 'Direito Público. Mandado de Segurança. Procedimento licitatório. Vinculação ao edital. Interpretação das cláusulas do instrumento convocatório pelo judiciário, fixando-se o sentido e o alcance de cada uma delas e escoimando exigências desnecessárias e de excessivo rigor prejudiciais ao interesse público ... O formalismo no procedimento licitatório não significa que se possa desclassificar propostas eivadas de simples omissões ou defeitos irrelevantes'; l) a Pregoeira cita, ainda, em favor da adjudicação, o Mandado de Segurança nº 5.606/DF, DJU de 10/08/1998, verbis: 'As regras do edital de procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação de maior número possível de concorrentes, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa. 2. Não há de se prestigiar posição decisória assumida pela Comissão de Licitação que inabilita concorrente com base em circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, fazendo exigência sem conteúdo de repercussão para a configuração da habilitação jurídica, da qualificação técnica, da qualificação econômica-financeira e regularidade fiscal ... (...) Ademais, vale lembrar os entendimentos*



FOLHAS  
06 / 72  
F.J.



apontados pela Sra. Pregoeira, quanto à lição do Prof. Lucas Rocha Furtado e quanto à jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (item 3, alíneas 'g', 'j' e 'l' supra), sobre a necessidade de se buscar a distinção entre vinculação às cláusulas editalícias e exigências desnecessárias. 9.1 Aliás, a exemplo da Decisão nº 472/95 - Plenário, Ata nº 42/95, citada pela Pregoeira (item 3, alínea 'i' supra), é farta a jurisprudência do TCU no sentido de relevar falhas e impropriedades formais dessa natureza. Tal tem sido o entendimento do Tribunal, em diversas assentadas, no sentido de que 'não se anula o procedimento diante de meras omissões ou irregularidades formais na documentação ou nas propostas desde que, por sua irrelevância, não causem prejuízo à Administração ou aos licitantes' (Decisão nº 178/96 - Plenário, Ata nº 14/96, Decisão nº 367/95 - Plenário - Ata nº 35/95, Decisão nº 681/2000 - Plenário, Ata nº 33/2000 e Decisão nº 17/2001 - Plenário, Ata nº 02/2001). Voto do Ministro Relator (...) Assim, a interpretação e aplicação das regras nele estabelecidas deve sempre ter por norte o atingimento das finalidades da licitação, evitando-se o apego a formalismos exagerados, irrelevantes ou desarrazoados, que não contribuem para esse desiderato. No presente caso, não se afigura que o ato impugnado tenha configurado tratamento diferenciado entre licitantes, ao menos no grave sentido de ação deliberada destinada a favorecer determinada empresa em detrimento de outras, o que constituiria verdadeira afronta aos princípios da isonomia e da impessoalidade. (...) Não se configura, na espécie, qualquer afronta ao interesse público, à finalidade do procedimento licitatório nem à segurança da contratação, uma vez que venceu o certame empresa que, concorrendo em igualdade de condições, ofereceu proposta mais vantajosa e logrou comprovar, na sessão, a aptidão para ser contratada (TCU. Acórdão nº 1758-46/03-P- DOU 28.11.2003.)" (grifo nosso)

Em discordância ao entendimento da Comissão de Licitação, que apresenta um notável rigorismo excessivo rigor, convém mencionar também o Princípio da razoabilidade administrativa ou proporcionalidade, como denominam alguns autores. A este respeito temos nas palavras de Marçal Justem Filho:

"O princípio da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas, proibindo o excesso. A medida do limite é a salvaguarda dos interesses públicos e privados em jogo. Incube ao estado adotar a medida menos danosa possível, através da compatibilização entre os interesses sacrificados e aqueles que se pretende proteger. Os princípios da proporcionalidade e razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos." (In: Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 5ª edição - São Paulo - Dialética, 1998.) (g. n.)

Ressalte-se, ainda, que a jurisprudência majoritária reafirma a prevalência da busca pela proposta mais vantajosa, quando em conflito os formalismos, com o Princípio da Razoabilidade:

Formalismo - Inabilitação de licitante por descumprimento de exigência editalícia TRF1a. R. decidiu: "... certo que a Administração, em tema de licitação, está vinculada às normas e condições estabelecidas no Edital (Lei 8666/93, Art. 41), e, especialmente ao princípio da legalidade estrita, não deve, contudo (em homenagem ao princípio da razoabilidade), prestigar de forma tão exacerbada o rigor formal, ao ponto de prejudicar o interesse público que, no caso, afere-se pela proposta mais vantajosa"(g.n.)

## 5 - DA CONCLUSÃO

É latente que esta douta Comissão de Licitação, reveja sua decisão, haja vista que na documentação de habilitação apresentada pela licitante F. J. CONSTRUTORA RIRELI, existe farta comprovação de que a mesma está devidamente habilitada e, que lhe seja, concedido o direito de alçar a fase subsequente da licitação, ademais o julgamento deve se processar observando os princípios insculpidos no Art. 3º da Lei Federal 8666/93, salvaguardando a competição e o interesse da administração pública buscados no certame.

Pois por tudo aqui exposto, ficou comprovado que a impetrante atendeu prontamente a Lei interna da Licitação.

## 6 - DO PEDIDO

Assim, Senhor Presidente e nobres Membros da Comissão de Licitação "permissa vênica", a decisão recorrida deve ser reformulada para reintegrar a recorrente ao processo, ante a evidência das razões de fato e de direito acima expostos.

a) Espere a recorrente que ao examinar as razões expostas, a Douta Comissão de Licitação reformule sua decisão para reintegrá-la ao processo.

b) Caso não seja este o entendimento, que faça subir os autos, devidamente informados à autoridade superior para nova análise e deliberação.

c) Requer seja habilitada a empresa F. J. CONSTRUTORA RIRELI, haja vista, o cumprimento de todas as exigências do edital de Licitação de Concorrência Pública nº. 2022.02.07.01-CP.

d) Seja provido, em todos os seus termos, o presente recurso, e por isso mesmo atendido os seus pedidos, para imposição e prevalência da lei, da doutrina e dos princípios da moralidade administrativa, a publicidade, a ampla defesa e a LEGALIDADE!;

FOLHAS  
08/19  
F.J. au



e) Que seja feita a remessa necessária do presente Recurso e cópias de todo o procedimento licitatório para o Ministério Público do Estado do Ceará e Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Nestes Termos Pedimos

Bom Senso, Legalidade  
e Deferimento.

São Benedito-Ceará, 13 de abril de 2022.

*Fco Joenville F. Vasconcelos*

**F.J CONSTRUTORA EIRELI**

CNPJ: 11.049.189/0001-23

**Fco Joenville F. Vasconcelos**


Sócio Administrador

CPF: 671.115.993-49

**CONSTRUTORA**  
*Construindo seu futuro*





 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.049.189/0001-23 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/08/2009
NOME EMPRESARIAL F J CONSTRUTORA EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) F. J. CONSTRUTORA	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente 49.24-8-00 - Transporte escolar 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária 78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R JOSE ARTEIRO PAULINO	NÚMERO 47	COMPLEMENTO *****
CEP 62.370-000	BAIRRO/DISTRITO PORTAL DOS BURITIS	MUNICÍPIO SAO BENEDITO
ENDEREÇO ELETRÔNICO FJCONSTRUTORA@HOTMAIL.COM		UF CE
TELEFONE (88) 3671-1374		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/08/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/03/2022 às 11:49:53 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

**CE**

NOME  
FRANCISCO JOENVILLE FARIAS VASCONCELOS

DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF  
98028000049 SSP CE

CPF  
671.115.993-49

DATA NASCIMENTO  
10/12/1985

FILIAÇÃO  
FRANCISCO JOSE CARNETRO VAS  
CONCELOS  
MARIA TRACI FARIAS VASCONCE  
LOS

PERMISSÃO  
ACC  
CAT. HAB.  
A.C

Nº REGISTRO  
93200661825

VALIDADE  
12/03/2025

1ª HABILITAÇÃO  
14/02/2004

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR  
TIANGUA, CE

DATA EMISSÃO  
13/05/2020

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

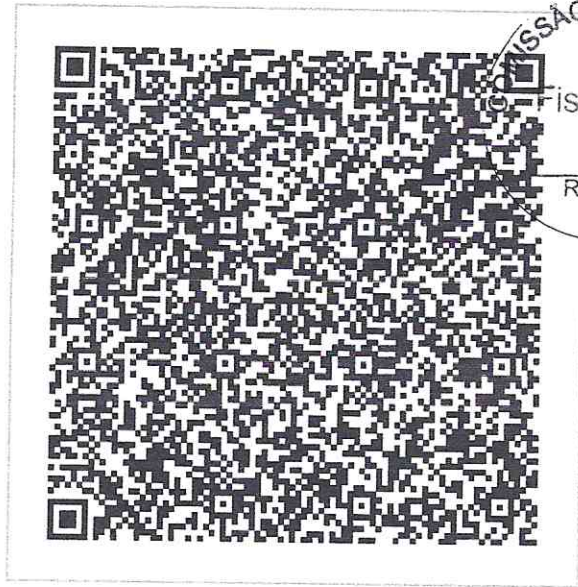
05971167061  
CE175450960

**CEARÁ**

**DENATRAN CONTRAN**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1850239115

QR-CODE



LISSÃO DE LICITAÇÃO  
Is. 1689  
Rubrica

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:  
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

**SERPRO / DENATRAN**



FOLHAS  
11 / 19  
F.J. *de*

**3º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA  
F. J. CONSTRUTORA LTDA - ME**

Pelo presente instrumento Particular de alteração e consolidação do Contrato Social, os abaixo-assinados:

**FRANCISCO JOENVILLE FARIAS VASCONCELOS**, brasileiro, maior, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Sobral/CE, nascido aos 20/12/1985, portador do RG: 98028000049 SSP/CE e CPF: 671.115.993-49, residente e domiciliado a Rua Manoel Estevão, s/n – Centro – Tianguá/CE – CEP: 62320-000;

**JOSÉ IRAN FARIAS**, brasileiro, maior, casado no regime de comunhão parcial de bens, comerciante, natural de Ipu/CE, nascido aos 21/04/1962; portador do RG: 8812002007094 SSP/CE e CPF: 359.864.763-87, residente e domiciliado a Rua Madalena Nunes, 399, Bairro Centro – Tianguá/CE, CEP: 62320-000, e;

**FRANCISCO JOSÉ CARNEIRO VASCONCELOS**, brasileiro, maior, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Sobral/CE, portador do RG: 864414 SSP/CE e CPF: 104.301.373-15, residente e domiciliado a Rua Madalena Nunes, 399, Bairro Centro – Tianguá/CE, CEP: 62320-000; Únicos sócios componentes da Sociedade Limitada, **F. J. CONSTRUTORA LTDA – ME**, contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o nº 2320126898-1, no dia 13/08/2009 e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 11.049.189/0001-23, situada a Rua Maria do Carmo Andrade, 75, Bairro Pedrinhas – Sobral/CE, CEP: 62041-020, resolvem em comum acordo a partir desta data fazerem as seguintes alterações mediante as cláusulas e condições a seguir:

**Clausula 1ª.** O sócio **FRANCISCO JOSÉ CARNEIRO VASCONCELOS**, acima qualificado, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo a totalidade de suas 2.300 (dois e mil trezentos) quotas igualmente distribuídas para o sócio **FRANCISCO JOENVILLE FARIAS VASCONCELOS**, no valor nominal de R\$: 1,00 (um) real.

**Clausula 2ª.** O sócio **JOSÉ IRAN FARIAS**, já qualificado por este instrumento, transfere para o sócio **FRANCISCO JOENVILLE FARIAS VASCONCELOS**, também qualificado neste instrumento, a totalidade de 32.200 (trinta e dois e mil duzentas) de suas quotas igualmente distribuídas, no valor nominal de R\$: 1,00 (um) real, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país.

**Clausula 3ª.** O sócio **FRANCISCO JOSÉ CARNEIRO VASCONCELOS**, que se retira da sociedade, fica eximido de toda e qualquer responsabilidade por quaisquer fatos ou atos praticados pela **F. J. CONSTRUTORA LTDA – ME** durante o período em que figurou como sócio da referida pessoa jurídica. Fica também eximido de toda e qualquer responsabilidade perante a sociedade da qual se retira, perante os sócios antigos ou atuais e perante terceiros por quaisquer fatos ou atos que tenha praticado no período em que integrou a sociedade.

**Clausula 4ª.** O capital social permanece inalterado em seu valor, tanto na quantidade das quotas, quanto no valor de cada quota em que se divide, sendo que por força de cessão e transferência das quotas, passa a ser distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS	%	VALOR R\$
FRANCISCO JOENVILLE FARIAS VASCONCELOS	218.500	95	218.500,00
JOSÉ IRAN FARIAS	11.500	05	11.500,00
TOTAL DO CAPITAL.....	230.000	100%	230.000,00

*g-1*

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/05570303222907052292>

**CARTÓRIO**  
Autenticação Digital Código: 05570303222907052292-1  
Data: 03/03/2022 16:30:02  
Valor Total do Ato: R\$ 5,02  
Selo Digital Tipo Normal C: AMP49074-GZ72;



**Cartório Azevêdo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estivos, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)  
<https://azevedobastos.not.br>

Váber Azevêdo de M. Cavalcanti  
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em quinta-feira, 3 de março de 2022 17:08:42 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedor n° 100/2020 CNJ - artigo 22.



FOLHAS  
12/14  
F.J. 04

Clausula 5ª. A sociedade passará a exercer suas atividades em novo endereço, localizado na Rua Manoel Estevão, 355 – Bairro Centro – CEP: 62320-000, na cidade de Tianguá /CE;

Clausula 6ª. A sociedade passará a exercer as seguintes atividades:

4120-4/00 - Construções de Edifícios; 4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias; 4222-7/01 - Construção de redes de abastecimentos, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; 4213-8/00 - Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas; 4299-5/99 - Outras obras de engenharia civil não especificada anteriormente; 4313-4/00 - Obras de terraplenagem; 4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; 4399-1/02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias; 4399-1/99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente; 4924-8/00 - Transporte escolar; 4929-9/01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento municipal; 3701-1/00 - Gestão de redes de esgoto; 3702-9/00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes; 3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos; 3812-2/00 - Coleta de resíduos perigosos; 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor; 7719-5/99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor; 7820-5/00 - Locação de mão-de-obra temporária; 7830-2/00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros; 8130-3/00 - Atividades paisagísticas.

Clausula 7ª. A administração da sociedade passará a ser exercida igualmente pelos sócios FRANCISCO JOENVILLE FARIAS VASCONCELOS e JOSÉ IRAN FARIAS, cabendo-lhes a responsabilidade e a representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, sendo vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

Em razão das alterações procedidas nos itens anteriores, o contrato social da sociedade passa a ter, em seu todo, a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA:**  
**F. J. CONSTRUTORA LTDA - ME**

FRANCISCO JOENVILLE FARIAS VASCONCELOS, brasileiro, maior, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Sobral/CE, nascido aos 20/12/1985, portador do RG: 98028000049 SSP/CE e CPF: 671.115.993-49, residente e domiciliado a Rua Manoel Estevão, s/n – Centro – Tianguá/CE – CEP: 62320-000;

JOSÉ IRAN FARIAS, brasileiro, maior, casado no regime de comunhão parcial de bens, comerciante, natural de Ipu/CE, nascido aos 21/04/1962, portador do RG: 8812002007094 SSP/CE e CPF: 359.864.763-87, residente e domiciliado a Rua Madalena Nunes, 399, Bairro Centro – Tianguá/CE, CEP: 62320-000;

1ª) – A sociedade gira sob o nome empresarial de , F. J. CONSTRUTORA LTDA – ME, contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o nº 2320126898-1, no dia 13/08/2009 e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 11.049.189/0001-23, e nome fantasia de F. J. CONSTRUTORA;

2ª) - A sociedade tem sede a Rua Manuel Estevão, 355, Bairro Centro – CEP: 62320-000, em Tianguá/CE;

3ª) - A sociedade iniciou suas atividades em 10/08/2009 e seu prazo de duração é indeterminado;

24

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/05570303222907052292-2>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 05570303222907052292-2  
Data: 03/03/2022 16:30:02  
Valor Total do Ato: R\$ 5,02  
Selo Digital Tipo Normal C: AMP49075-UZB2;



CNPJ: 06.870-0

**Cartório Azevêdo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<https://azevedobastos.not.br>

Válder Azevêdo de M. Cavalcanti  
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em quinta-feira, 3 de março de 2022 17:08:42 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provisório nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

4ª) – A sociedade tem o capital social de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), dividido em 230.000 (duzentos e trinta mil) quotas no valor de cada quota R\$ 1,00 (um real), integralizadas pelos os sócios em moeda corrente nacional assim distribuído:

SÓCIO	QUOTAS	%	VALOR R\$
FRANCISCO JOENVILLE FARIAS VASCONCELOS	218.500	95	218.500,00
JOSÉ IRAN FARIAS	11.500	05	11.500,00
TOTAL DO CAPITAL.....	230.000	100%	230.000,00

5ª) – A sociedade terá como objetivo social;

4120-4/00 - Construções de Edifícios; 4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias; 4222-7/01 - Construção de redes de abastecimentos, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; 4213-8/00 - Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas; 4299-5/99 - Outras obras de engenharia civil não especificada anteriormente; 4313-4/00 - Obras de terraplenagem; 4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; 4399-1/02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias; 4399-1/99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente; 4924-8/00 - Transporte escolar; 4929-9/01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento municipal; 3701-1/00 - Gestão de redes de esgoto; 3702-9/00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes; 3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos; 3812-2/00 - Coleta de resíduos perigosos; 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor; 7719-5/99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor; 7820-5/00 - Locação de mão-de-obra temporária; 7830-2/00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros; 8130-3/00 - Atividades paisagísticas.

6ª) - A administração da sociedade caberá aos Sócios FRANCISCO JOENVILLE FARIAS VASCONCELOS e JOSÉ IRAN FARIAS, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002);

7ª) - Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002);

8ª) - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002);

9ª) - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios;

10ª)- Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes;

11ª)- Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado;

12ª) - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a

3/4

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002);

13ª) - Fica eleito o foro de Tianguá para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato;

E, por estarem de comum acordo, assina o presente instrumento editado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para que produzam um só efeito, o que fazem na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também, assinam, uma das quais ficará arquivada na Junta Comercial do Estado do Ceará;

Tianguá-Ceará, 04 de janeiro de 2013.

*F. Joenville F. Vasconcelos*

FRANCISCO JOENVILLE FARIAS VASCONCELOS

RG: 98028000049 SSP/CE e CPF: 671.115.993-49

Sócio - Administrador

*Jose Iran Farias*

JOSE IRAN FARIAS

RG: 8812002007094 SSP/CE e CPF: 359.864.763-87

Sócio - Administrador

*Francisco José Carneiro Vasconcelos*

FRANCISCO JOSÉ CARNEIRO VASCONCELOS

RG: 864414 SSP/CE e CPF: 104.801.373-15

Sócio

TESTEMUNHAS:

*R. Bevilacqua*

ROBÉRIO VASCONCELOS BEVIÁQUA

CPF: 233.593.403-10

*A. da Silva Filho*

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA FILHO

CPF: 728.655.123-04



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ -SEDE  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/02/2013 SOB Nº: 20130116602  
Protocolo: 13/011660-2, DE 24/01/2013

Empresa: 23 2 0126898 1  
F J CONSTRUTORA LTDA ME

*H. Fernandes Moreira*  
HAROLDO FERNANDES MOREIRA  
SECRETARIO-GERAL

4/4

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/05570303222907052292>



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 05570303222907052292-4  
Data: 03/03/2022 16:30:02  
Valor Total do Ato: R\$ 5,02  
Selo Digital Tipo Normal C: AMP49077-OCZ5;



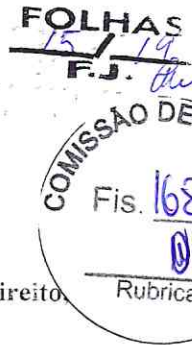
Cartório Azevêdo Bastos  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)  
<https://azevedobastos.not.br>

*Válber Azevêdo de M. Cavalcanti*  
Válber Azevêdo de M. Cavalcanti  
Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em quinta-feira, 3 de março de 2022 17:08:42 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

**Alteração Contratual**  
**“F J CONSTRUTORA LTDA – ME”**  
NIRE nº 2320126898-1  
CNPJ nº 11.049.189/0001-23



Por este instrumento particular de alteração contratual, e na melhor forma de direito:

1. **JOSÉ IRAN FARIAS**, brasileiro, maior, casado no regime de comunhão parcial de bens, comerciante, natural de Ipu/CE, nascido aos 21/04/1962, portador do RG nº 8812002007094 SSP/CE e inscrito no CPF sob nº 359.864.763-87, residente e domiciliado a Rua Madalena Nunes, 399, bairro Centro – CEP: 62320-000 na cidade de Tianguá/CE, doravante denominado **CEBENTE**, e
2. **FRANCISCO JOENVILLE FARIAS VASCONCELOS**, brasileira, maior, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Sobral/CE, nascido aos 20/12/1985, portador do RG nº 98028000049 SSP/CE e inscrito no CPF sob nº 671.115.993-49, residente e domiciliado a Rua Eleazar Gomes, 1060, bairro Portal dos Buritis – CEP: 62370-000 na Cidade de São Benedito/CE, doravante denominada **REMANESCENTE**.

Únicos sócios da Sociedade Limitada **F J CONSTRUTORA LTDA – ME**, constituída por instrumento particular devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE nº 2320126898-1, em seção do dia 13 de agosto de 2009 e última alteração contratual registrada sob nº 13/011660-2 em sessão de 27 de fevereiro de 2013, com sede a Rua Manoel Estevão, 355 – Bairro Centro – CEP: 62320-000, na cidade de Tianguá /CE, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 11.049.189/0001-23, resolvem, entre si, justo e contratado, esta 4ª. (QUARTA) ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL - UNIPESSOAL nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª** - Retira-se da sociedade, neste ato, o sócio **JOSÉ IRAN FARIAS**, já qualificado, cedendo e transferindo a totalidade de sua participação societária, representada por 11.500 (onze mil e quinhentas) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um) real, ao sócio remanescente **FRANCISCO JOENVILLE FARIAS VASCONCELOS**, já qualificado, pela importância certa e ajustada de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), declarando ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

**Cláusula 2ª** - Por força da cessão e transferência das quotas sociais fica reservada ao sócio remanescente a totalidade do capital no valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), dividido em 115.000 (cento e quinze mil) cotas no valor unitário de R\$ 2,00 (dois reais).

**Cláusula 3ª** - O sócio remanescente **FRANCISCO JOENVILLE FARIAS VASCONCELOS**, já qualificado excepcionalmente, permanecerá como sócio único da sociedade pelo prazo máximo de cento e oitenta (180) dias, contados da data da assinatura deste instrumento, sendo que neste período admitirá um ou mais sócios para a recomposição do quadro societário, em conformidade com o artigo 1.033, inciso IV da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. E exercerá individualmente a plena e absoluta representação legal da sociedade, em todos os atos empresariais, judicial e extrajudicialmente, conforme disposto neste instrumento contratual.

**Cláusula 4ª** - O sócio remanescente, neste ato, assume o ativo e passivo da sociedade, respondendo civil e criminalmente por todos os atos praticados.

1/2



Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/055703032229070522922>



**CARTÓRIO** Autenticação Digital Código: 05570303222907052292-5  
Data: 03/03/2022 16:30:03  
Valor Total do Ato: R\$ 5,02  
Selo Digital Tipo Normal C: AMP49078-7JHF;



**Cartório Azevêdo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)  
<https://azevedobastos.not.br>

Valber Azevêdo de M. Cavalcanti  
Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em quinta-feira, 3 de março de 2022 17:08:42 GMT-03:00, CNS\_0683400 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Cláusula 5ª - O Capital Social permanece inalterado no valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), dividido em 115.000 (cento e quinze mil) cotas no valor unitário de R\$ 2,00 (dois reais) subscrito e integralmente integralizado, em moeda corrente do país, que força da cessão e transferência das cotas sociais, passa a ser distribuído em:

SÓCIO	COTAS	%	VALOR R\$
FRANCISCO JOENVILLE FARIAS VASCONCELOS	115.000	100	230.000,00
TOTAL .....	115.000	100	230.000,00

Cláusula 6ª - A sociedade passará a exercer suas atividades em novo endereço, sito Rua José Arteiro Paulino, 47, bairro Portal dos Buritis - CEP: 62370-000 na Cidade de São Benedito/CE. (art. 997, II, cc/2002);

Cláusula 7ª - A administração da sociedade que era exercida, por todos os sócios, na qualidade de sócios administradores, neste ato, passa a sociedade a ser administrado pelo sócio remanescente FRANCISCO JOENVILLE FARIAS VASCONCELOS, já qualificado, isoladamente, na qualidade de sócio administrador, com os poderes e atribuições de realizar todas as operações para a consecução de seu objeto social, representando a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, sendo o seu exercício previsto neste instrumento contratual.

Cláusula 8ª - O sócio administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

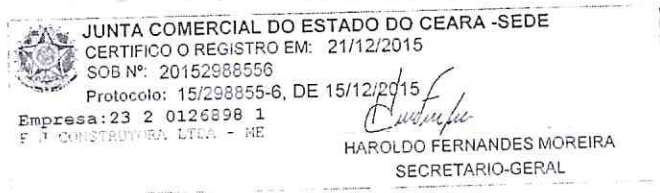
Cláusula 9ª - Fica eleito o foro da Cidade de São Benedito, Estado do Ceará para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, e uma das quais ficará arquivada na JUCEC - Junta Comercial do Estado do Ceará.

São Benedito-CE, 03 de dezembro de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
JOSE IRAN FARIAS  
RG: 8812002007094 SSP/CE e CPF: 359.864.763-87  
Sócio CEDENTE

  
\_\_\_\_\_  
FRANCISCO JOENVILLE FARIAS VASCONCELOS  
RG: 9802000049 SSP/CE e CPF: 671.115.993-49  
Sócio REMANESCENTE



Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/05570303222907052292>



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 05570303222907052292-6  
Data: 03/03/2022 16:30:03  
Valor Total do Ato: R\$ 5,02  
Selo Digital Tipo Normal C: AMP49079-89QP;



CNJ: 06.870-0  
Cartório Azevedo Bastos  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti  
Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em quinta-feira, 3 de março de 2022 17:08:42 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevedo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



FOLHAS  
17/19  
F.J. *blu*

**5º Aditivo - Alteração Contratual  
DE TRANSFORMAÇÃO EM EIRELI  
“F J CONSTRUTORA LTDA – ME”  
CNPJ nº 11.049.189/0001-23**

FRANCISCO JOENVILLE FARIAS VASCONCELOS, brasileira, maior, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Sobral/CE, nascido aos 20/12/1985, portador do RG nº 98028000049 SSP/CE e inscrito no CPF sob nº 671.115.993-49, residente e domiciliado a Rua Eleazar Gomes, 1060, bairro Portal dos Buritis – CEP: 62370-000 na Cidade de São Benedito/CE. Na condição de único sócio da empresa **F J CONSTRUTORA LTDA - ME**, contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o nº 2320126898-1 no dia 13/08/2009 e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **11.049.189/0001-23**, com sede e foro jurídico na Rua José Arteiro Paulino, 47, bairro Portal dos Buritis – CEP: 62370-000 na Cidade de São Benedito/CE. Resolve transformar a Sociedade Limitada em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, a qual regerá, doravante, pelo presente **ATO CONSTITUTIVO**:

Cláusula 1ª – Fica transformada esta Sociedade Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, passando a denominação social a ser **F J CONSTRUTORA EIRELI - ME**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

Cláusula 2ª – O acervo desta sociedade, no valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), passa a constituir o capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

Para tanto, firma em ato contínuo, Ato constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA  
POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA**

FRANCISCO JOENVILLE FARIAS VASCONCELOS, brasileira, maior, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Sobral/CE, nascido aos 20/12/1985, portador do RG nº 98028000049 SSP/CE e inscrito no CPF sob nº 671.115.993-49, residente e domiciliado a Rua Eleazar Gomes, 1060, bairro Portal dos Buritis – CEP: 62370-000 na Cidade de São Benedito/CE. Constitui uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, sob as seguintes cláusulas:

1ª Clausula – A empresa girará sob o nome empresarial **F J CONSTRUTORA EIRELI - ME** e terá sede e domicílio na Rua José Arteiro Paulino, 47, bairro Portal dos Buritis – CEP: 62370-000 na Cidade de São Benedito/CE. (art. 997, II, CC/2002)

2ª Clausula – O capital será (é) de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País.

Parágrafo único – a responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

3ª Clausula – O objeto da empresa é exercer as seguintes atividades:

- 4120-4/00 – Construção de edifícios;
- 3701-1/00 – Gestão de redes de esgoto;
- 3702-9/00 – Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes;
- 3811-4/00 – Coleta de resíduos não-perigosos;
- 3812-2/00 – Coleta de resíduos perigosos;
- 4211-1/01 – Construção de rodovias e ferrovias;



*J. i.*

1/2

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/05570303222907052292>



**CARTÓRIO**  
Autenticação Digital Código: 05570303222907052292-7  
Data: 03/03/2022 16:30:03  
Valor Total do Ato: R\$ 5,02  
Selo Digital Tipo Normal C: AMP49080-ZIHP;



**Cartório Azevêdo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<https://azevedobastos.not.br>

*Válber Azevêdo de M. Cavalcanti*  
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em quinta-feira, 3 de março de 2022 17:08:42 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

- 4222-7/01 – Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
- 4213-8/00 – Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas;
- 4299-5/99 – Outras obras de engenharia civil (cortina de proteção, contenção de encostas, obras de açudes e escoramento);
- 4313-4/00 – Obras de terraplenagem;
- 4322-3/01 – Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
- 4399-1/02 – Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias;
- 4399-1/99 – Serviços especializados para construção (calhas, chaminés industriais, lareiras, churrasqueiras, telhados, piso elevado, limpeza de fachadas);
- 4924-8/00 – Transporte escolar;
- 4929-9/01 – Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal;
- 7711-0/00 – Locação de automóveis sem condutor;
- 7719-5/99 – Locação de outros meios de transporte (caminhões, motocicletas, trailers, ônibus, reboques e semirreboques), sem condutor;
- 7820-5/00 – Locação de mão-de-obra temporária;
- 7830-2/00 – Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros;
- 8130-3/00 – Atividades paisagísticas.

4ª Clausula – A empresa iniciou suas atividades em 10 de agosto de 2009 e seu prazo de duração é indeterminado.

5ª Clausula – A administração da empresa será exercida pelo próprio Titular com os poderes e atribuições de administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse empresarial, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa.

6ª Clausula – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

7ª Clausula – Declaro que não possuo nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

8ª Clausula – O Administrador declara, sob as penas da lei; de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

E, por estarem assim justos e contratados obriga-se a assinar o presente instrumento de transformação contratual editado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e uma das quais ficará arquivada na JUCEC - Junta Comercial do Estado do Ceará.

Tianguá/CE, 29 de dezembro de 2015.

*Francisco Joenville F. Vasconcelos*  
**FRANCISCO JOENVILLE FARIAS VASCONCELOS**  
 RG: 98028000049 SSP/CE e CPF: 671.115.993-49

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
 Fis. 1692  
 Rubrica

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE  
 CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 20/04/2016  
 SOB Nº: 23600079103  
 Protocolo: 16/007946-2, DE 12/01/2016  
 F. J. CONSTITUÍTORA BIRELI ME  
 HAROLDO FERNANDES MOREIRA  
 SECRETARIO-GERAL

2/2

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.net.br/documento/05570303222907052292>

CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 05570303222907052292-8  
 Data: 03/03/2022 16:30:03  
 Valor Total do Ato: R\$ 5,02  
 Selo Digital Tipo Normal C: AMP49081-SL51;



Cartório Azevêdo Bastos  
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
 Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br  
<https://azevedobastos.net.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti  
 Titular



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

FOLHAS  
19/15  
F.J.

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa FJ CONSTRUTORA EIRELI - ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa FJ CONSTRUTORA EIRELI - ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a FJ CONSTRUTORA EIRELI - ME assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 03/03/2022 17:34:54 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa FJ CONSTRUTORA EIRELI - ME ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

Código de Autenticação Digital: 05570303222907052292-1 a 05570303222907052292-8  
Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ nº 003/2014 e Provimento CNJ nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05be07e74b58a8a57310b5cd6716b0dc337f1871394a375af0b62df9eadfd3dbe16e0ead4acafc86d9de258af617eb41c0a6e2713a6efee97bacb63e52c54f0ada0



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.

